

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 13 de março de 2023

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>RE nº 781926</b> (efeito vinculante – Plenário Virtual)	Tema 694 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento. Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a “gasolina c”, comercializada pela Recorrente, resulta da mistura de “gasolina a” com álcool anidro, este último insumo adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.	Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao Recurso Extraordinário, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. O julgamento será retomado virtualmente em 17/03/2023.	O julgamento virtual terá início em 17/03/2023, com previsão de término em 24/03/2023.
<b>RE nº 700.922/CE</b> (efeito vinculante – Plenário)	Tema 651 - Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/94, que instituiu a contribuição à seguridade social a cargo do empregador produtor rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. O processo aguarda apenas a fixação da tese de Repercussão Geral, pois o mérito já foi anteriormente decidido em favor da União.	O Tribunal, por maioria, apreciando o Tema 651 de Repercussão Geral, deu provimento ao RE da União para denegar a segurança pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber (Presidente), que negavam provimento ao recurso. Aguarda-se a fixação da tese de Repercussão Geral.	O julgamento seria retomado em 08/03/2023, mas foi novamente adiado e inserido em pauta de julgamento do dia 15/03/2023.



**RE 796.939/RS  
e ADI 4905  
(efeito  
vinculante -  
Plenário  
Virtual)**

Tema 736 - Discute-se a constitucionalidade da cobrança da multa isolada de 50%, prevista no artigo 74, parágrafo 17, da Lei 9.430/96, sobre o débito oriundo de compensação não homologada pela Receita Federal.

O julgamento foi iniciado em abril de 2020, ocasião em que os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes (relatores, respectivamente, do RE e da ADI), votaram pela inconstitucionalidade da exigência da multa. A controvérsia aguarda julgamento desde 2019, nas foi retirado de pauta em sucessivas oportunidades. Até o momento, em ambos os processos, os Ministros Relatores votaram pela inconstitucionalidade da incidência de multa isolada diante da mera negativa de homologação de compensação tributária. No RE, o Ministro Edson Fachin já foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cármen Lúcia. Na ADI, apenas a Ministra Cármen Lúcia apresentou voto, acompanhando o Ministro Relator. Aguarda-se o lançamento dos votos dos demais Ministros.

O julgamento teve início em 10/03/2023, com previsão de encerramento em 17/03/2023.

## JULGADOS

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>REsp nº 1.945.110/RS e REsp 1.987.158/SC (1ª Seção - efeito vinculante)</b>	Trata-se de Recursos Especiais em que se discute a possibilidade de exclusão de benefícios fiscais referentes ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, considerando-se o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no EREsp nº 1.517.492/PR.	Na sessão de julgamento realizada em 07/03/2023, os processos foram indicados como representativos da controvérsia e afetados à sistemática dos Recursos Repetitivos.	A 1ª Seção do STJ afetou os processos ao rito dos recursos repetitivos para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, (...)

<p><b>REsp nº 1.945.110/RS e REsp 1.987.158/SC (1ª Seção – efeito vinculante)</b></p>			<p>imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).” Ademais, foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional.</p>
---	--	--	---

<p><b>REsp 1.986.304/RS, 1.996.013/PR, 1.996.014/RS, 1.996.685/RS e 1.996.784/SC (1ª Seção – efeito vinculante)</b></p>	<p>Tema 1160 – Legalidade da incidência do IR retido na fonte e da CSLL sobre rendimentos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.</p>	<p>Os Recursos Especiais foram desprovidos e a tese relativa ao Tema 1160 foi fixada de forma desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>O julgamento foi finalizado em 08/03/2023, com a fixação da seguinte tese para o Tema Repetitivo 1160: “O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional”.</p>
---	--	---	--

## JULGAMENTOS SUSPENSOS

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

<p><b>REsp nº 1.973.525/PR (2ª Turma – efeito não vinculante)</b></p>	<p>Recurso Especial em que se discute a possibilidade de inclusão dos benefícios fiscais de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.</p>	<p>O processo foi incluído em pauta de julgamento do dia 28/02/2023, mas foi adiado para 07/03/2023 por indicação do Ministro Relator Francisco Falcão. Após o início do julgamento, o Ministro Mauro Campbell pediu vista.</p>	<p>Após pedido de vista do Ministro Mauro Campbell Marques, o julgamento foi suspenso. Ainda não houve a designação de nova data para o julgamento.</p>
---	--	---	---

**REsps  
1.767.631/SC e  
1.772.470/RS  
(1ª Seção –  
efeito  
vinculante)**

Tema 1008 – Recursos que buscam discutir se o ICMS integra a base de cálculo do IRPJ e da CSLL na apuração pelo regime do lucro presumido.

Em sessão de julgamento ocorrida em 26/10/2022, a Ministra Relatora Regina Helena Costa apresentou voto favorável aos contribuintes, manifestando entendimento de que o ICMS destacado na nota fiscal deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados na sistemática do lucro presumido. Na sequência, o Ministro Gurgel de Faria pediu vista, razão pela qual o julgamento foi suspenso. O prazo para apresentação do voto-vista pelo Ministro Gurgel foi prorrogado.

Na sessão de julgamento do dia 08/03/2023, o prazo para apresentação do voto-vista pelo Ministro Gurgel de Faria foi prorrogado por 30 dias.

